

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA DAS FLORES

Praça São Roque, nº 115 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe, CEP: 49.990-000  
(79) 3377-1136 CNPJ 11.513.054/0001-77  
E-mail: licitacaopmf@outlook.com

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Ilha das Flores-SE, 13 de março de 2023.

  
Rogério Feitosa Nicolau  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA DAS FLORES, instituída nos termos da Portaria n.º 01/2023 de 02/01/2023, vem justificar a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Secretaria disponha das condições mais adequadas possíveis para o atendimento odontológico de seus munícipes, e considerando também o número expressivo de atendimentos que costumam ser realizados, os equipamentos utilizados precisam sofrer permanente manutenção preventiva e corretiva.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:


II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)


CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.


Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA DAS FLORES, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação.

Ilha das Flores-SE, 13 de março de 2023.

  
Elisama dos Santos  
Presidente da CPL

  
Luciana Brito dos Santos Melo  
Secretaria

  
Jose Melício dos Santos  
Membro